

**Sumário**

Presidência da República	1
..... Esta edição completa do DOU é composta de 5 páginas.....	

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 199, de 21 de maio de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do nome do Senhor ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS**RESOLUÇÃO Nº 52, DE 8 DE MAIO DE 2019**

Opina pela qualificação de empreendimentos dos setores de transportes rodoviário, portuário, hidroviário e aeroportuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e do Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, incisos I e V, alínea "c", e do art. 8º-A, inciso VIII, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços de logística e transportes; e

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação; resolve:

Disposições gerais

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a proposta de qualificação de empreendimentos dos setores de transportes rodoviário, portuário, hidroviário e aeroportuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Setor de transporte rodoviário

Art. 2º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República os seguintes empreendimentos no setor rodoviário, para qualificação no âmbito do PPI:

I - Rodovias Federais BR-262-381/MG/ES, nos trechos da BR-262 do entroncamento com a BR-381/MG em João Monlevade/MG até a divisa de MG/ES e da divisa de MG/ES até o entroncamento com a BR-101 em Viana/ES, e no trecho da BR-381/MG de Belo Horizonte/MG até Governador Valadares/MG; e

II - Rodovias Federais BR-163-230/MT/PA, nos trechos da BR-163 do entroncamento com a MT-220/MT em Sinop/MT até a divisa de MT/PA e da divisa de MT/PA até o entroncamento com a BR-230/PA em Itaituba/PA, e no trecho da BR-230/PA do entroncamento com a BR-163/PA até o início da travessia do Rio Tapajós em Itaituba/PA.

Art. 3º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, a inclusão dos seguintes trechos de rodovias federais, no âmbito do PND:

I - BR-040/MG/RJ: trecho Entr. Ant. União e Indústria (B. Triunfo) - Entr. BR-116(A)/493/RJ-109;

II - BR-495/RJ: trecho Teresópolis (estrada Francisco Smolka) - Entr. 040ARJ10(A) (Itaipava);

III - BR-116/RJ: trecho Div. MG/RJ (Além Paraíba) - Entr. BR-040(A)/493(B)/RJ-109 "e" trecho Entr. BR-101(B) (Trevo das Margaridas) - Entr. BR-465;

IV - BR-493/RJ: trecho Entr. BR-101 (Manilha) - Entr. BR-116(A) (Santa Guilhermina);

V - BR-080/GO: trecho Entr. BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) - Entr. BR-153(A)/GO-342(B);

VI - BR-414/GO: trecho Entr. BR-080/GO-230(A)/324 (Dois Irmãos) - Entr. BR-153/GO-222/330 (Anápolis);

VII - BR-116/RJ/SP: trecho Entr. BR-101(B) (Trevo das Margaridas) - Entr. BR-050/272/374/381 (São Paulo);

VIII - BR-101/RJ: trecho Entr. BR-465(A)/RJ-095 - Entr. BR-465(B) (Santa Cruz) - (Av. Padre Guilherme Decaminada);

IX - BR-163/MT: trecho Entr. MT-220 (p/Porto dos Gaúchos) - Entr. BR-230(A) (fim trecho pavimentado Campo Verde); e

X - BR-230/PA: trecho Entr. BR-163(B) (Campo Verde) - início travessia R. Tapajós (Miritituba).

Art. 4º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT seja designada responsável pelo acompanhamento, elaboração do edital e promoção do procedimento de licitação dos processos de desestatização previstos no art. 3º, em observância às políticas e diretrizes formuladas pelo Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. Recomendar, para aprovação do Presidente da República, que o Ministério da Infraestrutura seja designado como responsável pela condução e pela aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiarão a modelagem das medidas de desestatização de que trata o art. 3º.

Art. 5º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação no âmbito do PPI os seguintes empreendimentos no setor de rodovias para realização de estudos:

I - Rodovias do Paraná, sendo 2.806,7 km de rodovias federais e 1.308 km de rodovias estaduais, totalizando 4.114,7km de extensão e abrangendo os trechos das rodovias BR-153/158/163/272/277/369/373/376/476/PR e PR-092/151/158/170/180/182/280/317/323/407/408/411/427/444/445/483/508/577/804/862/PR;

II - 7.213 km de rodovias federais estratégicas, divididas em 15 lotes que atravessam 13 Estados, abrangendo os trechos:

a) BR-101/BA/SE/AL/PE/PB/RN, trecho da divisa ES/BA ao entroncamento com a BR-304(A) (Natal - RN);

b) BR-116/304/CE/RN, trecho da BR-116/CE de Fortaleza ao entroncamento com a BR-304 e trecho da BR-304, do entroncamento com a BR-116 à divisa CE/RN e da divisa CE/RN a Natal - RN;

c) BR-116 BA/PE, trecho entre o entroncamento com a BR-232/361 (Salgueiro) e o entroncamento com a BR-324 (acesso ao contorno de Feira de Santana);

d) BR-364/MT/RO, trecho do entroncamento com a BR-174(A) (Comodoro - MT) a Porto Velho - RO (acesso Ulisses Guimarães);

e) BR-230/PB, trecho de João Pessoa - PB ao entroncamento com a BR-104(A)/408(B) (Campina Grande - PB);

f) BR-116/MG, trecho do entroncamento com a BR-381/451(B) (Governador Valadares - MG) à divisa MG/BA;

g) BR-251/MG, trecho do entroncamento com a BR-122(B) Montes Claros - MG ao entroncamento com a BR-116(A);

h) BR-020/DF/GO/BA, trecho do entroncamento com a BR-128 (Planaltina - DF) ao entroncamento com a BR-135(A)/242(B) (Barreiras - BA);

i) BR-116/290/RS, trecho da BR-116, entre a ponte do Rio Guaíba e o entroncamento com a BR-470/RS-350 (para Camaquã) e trecho da BR-290, do entroncamento com a BR-116 (para Guaíba) ao entroncamento com a BR-471 (Pântano Grande - RS);

j) BR-158/392/RS, trecho da BR-158, do entroncamento com a BR-285 (para Panambi - RS) ao entroncamento com a BR-392(B) (Santa Maria - RS) e trecho da BR-392, do entroncamento com a BR-158(A)/287(A) (Santa Maria) ao acesso a Santana da Boa Vista - RS;

k) BR-232/PE, do entroncamento com a BR-101 (Recife) ao entroncamento com a BR-470(A);

l) BR-452/GO, trecho do entroncamento com a BR-060 (Rio Verde - GO) ao entroncamento com a BR-153 (Itumbiara - GO);

m) BR- 364/060/MT/GO, trecho da BR-364 do entroncamento com a BR-163(A) (Rondonópolis - MT) ao entroncamento com a BR-060(A) (Jataí - GO), e trecho da BR-060, do entroncamento com a BR-364(A) (Jataí - GO) a Goiânia - GO;

n) BR-235/SE, trecho do entroncamento com a BR-101 ao entroncamento com a SE-175; e

o) BR-282/SC, trecho do entroncamento com a BR-101(B) (Palhoça - SC) ao entroncamento com a BR-470(A).

Parágrafo único. Os estudos dos empreendimentos de que trata o inciso II do caput podem indicar a necessidade de ajustes supervenientes dos trechos indicados decorrentes da modelagem econômico-financeira e a eventual inclusão de trechos rodoviários estaduais, que possam ser federalizados e vir a compor os lotes.

Art. 6º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República os seguintes empreendimentos no setor de transporte rodoviário para apoio ao licenciamento ambiental, para qualificação no âmbito do PPI:

I - Rodovia Federal BR-135/MA, compreendendo o Lote 1, entre Bacabeira e Outeiro (km 51,30 ao km 95,60), e o Lote 2, entre Outeiro e Miranda do Norte (km 95,60 ao km 127,75), totalizando 76,45 quilômetros de extensão, abrangendo a realização de obras e serviços de duplicação, implantação e pavimentação de vias e recuperação, reforço, alargamento e construção de obras de artes especiais;

II - Rodovia Federal BR-242/MT, compreendendo o segmento entre Querência/MT e Santiago do Norte/MT, com extensão de 283,25 quilômetros, abrangendo obras de implantação e pavimentação;

III - Rodovia Federal BR-319/AM, no trecho compreendido entre o km 250 e o km 655,70, com extensão de 405,70 quilômetros;

IV - Rodovia Federal BR-080/MT, no trecho compreendido entre a Divisa GO/MT (São Miguel do Araguaia/GO) e o entroncamento com a BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira/MT), incluindo a Ponte sobre o Rio Araguaia; e

V - Rodovia Federal BR-135/BA/MG, no trecho compreendido entre Barreiras/BA (km 179,9) e Manga/MG (km 87,7).

Art. 7º O Anexo I apresenta o cronograma estimado para a realização das licitações dos empreendimentos no setor de transporte rodoviário.

Setor de transporte portuário

Art. 8º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República os seguintes empreendimentos no setor portuário, para qualificação no âmbito do PPI:

I - Terminal IQI 03, para movimentação de granéis líquidos combustíveis, localizado no Porto de Itaqui, Estado do Maranhão;

II - Terminal IQI 11, para movimentação de granéis líquidos combustíveis, localizado no Porto de Itaqui, Estado do Maranhão;

III - Terminal IQI 12, para movimentação de granéis líquidos combustíveis, localizado no Porto de Itaqui, Estado do Maranhão;



IV - Terminal IQI 13, para movimentação de granéis líquidos combustíveis, localizado no Porto de Itaquí, Estado do Maranhão; e

V - Terminal STS 20, para movimentação de granéis sólidos, especialmente fertilizantes e sal, localizado no Porto de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 9º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação no âmbito do PPI o empreendimento portuário público federal para realização de estudos, abrangendo 180.090,40 m² (cento e oitenta mil e noventa vírgula quarenta metros quadrados), localizado no Porto de Santos, contendo:

I - área com aproximadamente 139.949,20 m² (cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e nove vírgula vinte metros quadrados), abrangendo os armazéns 34, 35 (internos), XXXVI (externo), os pátios entre os armazéns 34 e 35, e os pátios entre os armazéns 34 e 35 e do lado sul do armazém 35, localizada na região da Ponta da Praia, na margem direita do Porto de Santos, Estado de São Paulo;

II - área com aproximadamente 20.141,20 m² (vinte mil, cento e quarenta e um vírgula vinte metros quadrados) localizada na região do Projeto Armazém 37 (interno), na margem direita do Porto de Santos, Estado de São Paulo; e

III - área com aproximadamente 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), abrangendo os Armazéns 33 (interno) e XXXV (externo) e áreas adjacentes, localizada na região do Macuco, na margem direita do Porto de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 10. Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação no âmbito do PPI o Porto Organizado de São Sebastião, bem como serviços públicos portuários a este relacionados, para fins de desestatização.

Art. 11. O Anexo II apresenta o cronograma estimado para a realização das licitações dos empreendimentos no setor de transporte portuário.

Setor de transporte hidroviário

Art. 12. Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação no âmbito do PPI para apoio ao licenciamento ambiental, o empreendimento de dragagem e derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins, compreendendo o trecho de 300 quilômetros de extensão localizado entre os municípios de Marabá/PA e Baião/PA.

Art. 13. O Anexo III apresenta o cronograma estimado para a realização das licitações dos empreendimentos no setor de transporte hidroviário.

Setor de transporte aeroportuário

Art. 14. Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República os seguintes empreendimentos públicos federais do setor aeroportuário, para qualificação no âmbito do PPI:

I - Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena, localizado no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná;

II - Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu - Cataratas, localizado no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná;

III - Aeroporto Internacional de Navegantes - Ministro Victor Konder, localizado no Município de Navegantes, no Estado de Santa Catarina;

IV - Aeroporto de Londrina - Governador José Richa, localizado no Município de Londrina, no Estado do Paraná;

V - Aeroporto de Joinville - Lauro Carneiro de Loyola, localizado no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina;

VI - Aeroporto de Bacacheri, localizado no Município de Curitiba, no Estado do Paraná;

VII - Aeroporto Internacional de Pelotas - João Simões Lopes Neto, localizado no Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul;

VIII - Aeroporto Internacional de Uruguaiana - Rubem Berta, localizado no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul;

IX - Aeroporto Internacional de Bagé - Comandante Gustavo Kraemer, localizado no Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul;

X - Aeroporto de Goiânia - Santa Genoveva, localizado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás;

XI - Aeroporto Internacional de São Luís - Marechal Cunha Machado, localizado no Município de São Luís, no Estado do Maranhão;

XII - Aeroporto de Teresina - Senador Petrônio Portella, localizado no Município de Teresina, no Estado do Piauí;

XIII - Aeroporto de Palmas - Brigadeiro Lysias Rodrigues, localizado no Município de Palmas, no Estado do Tocantins;

XIV - Aeroporto de Petrolina - Senador Nilo Coelho, localizado no Município de Petrolina, no Estado do Pernambuco;

XV - Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira, localizado no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão;

XVI - Aeroporto Internacional de Manaus - Eduardo Gomes, localizado no Município de Manaus, no Estado do Amazonas;

XVII - Aeroporto Internacional de Porto Velho - Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia;

XVIII - Aeroporto de Rio Branco - Plácido de Castro, localizado no Município de Rio Branco, no Estado do Acre;

XIX - Aeroporto Internacional de Boa Vista - Atlas Brasil Cantanhede, localizado no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima;

XX - Aeroporto Internacional Cruzeiro do sul, localizado no Município de Cruzeiro do sul, no Estado do Acre;

XXI - Aeroporto Internacional de Tabatinga, localizado no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas; e

XXII - Aeroporto de Tefé, localizado no Município de Tefé, no Estado do Amazonas.

Art. 15. Recomendar, para aprovação do Presidente da República, a inclusão dos empreendimentos públicos federais do setor de transporte aeroportuário de que trata o art. 14 no âmbito do PND.

Art. 16. Recomendar, para aprovação do Presidente da República, que a Agência Nacional de Aviação Civil - Anac seja designada como a responsável pela execução e pelo acompanhamento das medidas de desestatização de que trata o art. 15, sob a supervisão do Ministério da Infraestrutura.

§ 1º Determinar que a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero encaminhará ao Ministério da Infraestrutura e à Anac os contratos e convênios existentes e as informações, os dados e as plantas relativos aos empreendimentos públicos federais do setor aeroportuário a que se refere o art. 14.

§ 2º Determinar que os empreendimentos públicos federais a que se refere o art. 14 poderão ser concedidos individualmente ou em blocos, conforme decisão que será subsidiada pelos estudos de modelagem da desestatização.

§ 3º Recomendar que o Ministério da Infraestrutura seja designado como responsável pela condução e pela aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiarão a modelagem das medidas de desestatização de que trata o art. 15.

Art. 17. A Infraero poderá alienar as participações acionárias detidas nas Sociedades de Propósito Específico dos seguintes aeroportos:

I - Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim - Galeão, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II - Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado nos Municípios de Confins e de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais;

III - Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, localizado no Distrito Federal; e

IV - Aeroporto Internacional André Franco Montoro, localizado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A alienação das participações a que se refere o caput dependerá de prévia aprovação da Infraero, observadas as normas internas da empresa.

Art. 18. O Anexo IV apresenta o cronograma estimado para a realização das licitações dos empreendimentos no setor de transporte aeroportuário.

Art. 19. Ficam revogados os arts. 9º e 10 da Resolução CPPI nº 14, de 23 de agosto de 2017.

Disposições finais

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da
Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência
da República

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



ANEXO I - CRONOGRAMADO SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Qualificação de empreendimentos

Empreendimento	Estimativa de edital publicado	Estimativa de leilão
BR-262/381/MG/ES	4º trimestre de 2019	1º trimestre de 2020
BR-163/230/MT/PA	1º trimestre de 2020	2º trimestre de 2020
BR-040/MG/RJ, BR-495/RJ, BR-116/RJ, BR-493/RJ, BR-080/GO, BR-414/GO, BR-116/RJ/SP, BR-101/RJ, BR-163/MT e BR-230/PA	3º trimestre de 2020	1º trimestre de 2021

Qualificação de estudos

Empreendimento	Estimativa de entrega dos estudos
BR-153/158/163/272/277/369/373/376/476/PR e PR-092/151/158/170/180/182/280/317/323/407/408/411/427/444/445/483/508/577/804/862/PR	3º trimestre de 2020
BR-101/BA/SE/AL/PE/PB/RN, BR-116/304/CE/RN, BR-116 BA/PE, BR-364/MT/RO, BR-230/PB, BR-116/MG, BR-251/MG, BR-020/DF/GO/BA, BR-116/290/RS, BR-158/392/RS, BR-232/PE, BR-452/GO, BR364/060/MT/GO, BR-235/SE e BR-282/SC	3º trimestre de 2020

Qualificação de empreendimentos para apoio ao licenciamento ambiental*

Empreendimento	Estimativa de decisão da autoridade licenciadora sobre a emissão de licença
BR-242/MT	LP: 2º trimestre de 2021
BR-319/AM	LP: 4º trimestre de 2020
BR-080/MT	LI: 1º trimestre de 2020

*O processo da Rodovia BR-135/MA já possui Licença de Instalação e terá acompanhamento durante toda sua vigência (até 29/08/2021). O processo da Rodovia BR-135/BA/MG já possui Licença de Instalação e terá acompanhamento até que haja o desbloqueio dos trechos.

ANEXO II - CRONOGRAMA DO SETOR DE TRANSPORTE PORTUÁRIO

Qualificação de empreendimentos

Empreendimento	Estimativa de edital publicado	Estimativa de leilão
Terminal de Granéis Sólidos no Porto de Santos/SP -STS 20	2º trimestre de 2019	3º trimestre de 2019
Terminal de Granéis Líquidos Combustíveis no Porto de Itaqui/MA - IQI 03	4º trimestre de 2019	1º trimestre de 2020
Terminal de Granéis Líquidos Combustíveis no Porto de Itaqui/MA - IQI 11	4º trimestre de 2019	1º trimestre de 2020
Terminal de Granéis Líquidos Combustíveis no Porto de Itaqui/MA - IQI 12	4º trimestre de 2019	1º trimestre de 2020
Terminal de Granéis Líquidos Combustíveis no Porto de Itaqui/MA - IQI 13	4º trimestre de 2019	1º trimestre de 2020
Porto Organizado de São Sebastião/SP	1º trimestre de 2021	2º trimestre de 2021

Qualificação de estudos

Empreendimento	Estimativa de entrega dos estudos
Área no Porto de Santos/SP	3º trimestre de 2019

ANEXO III - CRONOGRAMA DO SETOR DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

Qualificação de empreendimentos para apoio ao licenciamento ambiental

Empreendimento	Estimativa de decisão da autoridade licenciadora sobre a emissão de LP
Dragagem e derrocamento da via navegável do Rio Tocantins	1º trimestre de 2020

ANEXO IV - CRONOGRAMA DO SETOR DE TRANSPORTE AEROPORTUÁRIO

Qualificação de empreendimentos

Empreendimento	Estimativa de edital publicado	Estimativa de leilão
Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena; Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu - Cataratas; Aeroporto Internacional de Navegantes - Ministro Victor Konder; Aeroporto de Londrina - Governador José Richa; Aeroporto de Joinville - Lauro Carneiro de Loyola; Aeroporto de Bacacheri; Aeroporto Internacional de Pelotas - João Simões Lopes Neto; Aeroporto Internacional de Uruguaiana - Rubem Berta; Aeroporto Internacional de Bagé - Comandante Gustavo Kraemer; Aeroporto de Goiânia - Santa Genoveva; Aeroporto Internacional de São Luís - Marechal Cunha Machado; Aeroporto de Teresina - Senador Petrônio Portella; Aeroporto de Palmas - Brigadeiro Lysias Rodrigues; Aeroporto de Petrolina - Senador Nilo Coelho; Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira; Aeroporto Internacional de Manaus - Eduardo Gomes; Aeroporto Internacional de Porto Velho - Governador Jorge Teixeira de Oliveira; Aeroporto de Rio Branco - Plácido de Castro; Aeroporto Internacional de Boa Vista - Atlas Brasil Cantanhede; Aeroporto Internacional Cruzeiro do Sul; Aeroporto Internacional de Tabatinga; e Aeroporto de Tefé.	3º trimestre de 2020	4º trimestre de 2020

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 8 DE MAIO DE 2019

Opina pela qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de energia no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para a execução por meio de contratos de parceria.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial nacional;

Considerando a necessidade de resgatar a confiança do mercado em relação aos projetos do Governo, fortalecer a governança do processo decisório e propor soluções que levem à atração de mais investimentos, empregos e renda;

Considerando a necessidade de assegurar a expansão da produção de petróleo e gás natural no território brasileiro e de viabilizar o fluxo de investimentos no setor de petróleo e gás natural;

Considerando a necessidade de assegurar a oferta de energia elétrica de forma eficiente e ao menor preço para a sociedade brasileira e de viabilizar o fluxo de investimentos no setor elétrico, assim como a conexão de mais regiões ao Sistema Interligado Nacional - SIN; e

Considerando os ritos e práticas regulatórias consolidadas no setor de energia elétrica, bem como as características dos empreendimentos relacionados, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e execução por meio de contratos de parceria com a iniciativa privada os seguintes empreendimentos federais do setor de energia:

I - a sexta rodada de licitações sob o regime de partilha de produção no setor de petróleo e gás natural;

II - décima sexta rodada de licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de concessão;

III - as instalações de transmissão de energia elétrica, objeto do Leilão de Instalações de transmissão nº 02/2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

IV - os leilões de geração de Energia Nova "A-4" e "A-6", ambos de 2019; e

V - o leilão dos volumes excedentes da cessão onerosa (ToR+).

Art. 2º Fica dispensada a observância às recomendações estabelecidas na Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para os empreendimentos de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 8 DE MAIO DE 2019

Opina pela qualificação da Usina Termonuclear Angra 3 no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, art. 1º, IV, art. 4º, IV, art. 8º-A, XIII da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a orientação expedida pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE por meio da Resolução nº 14, de 9 de outubro de 2018, no sentido de que o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI preste apoio, no que couber, à governança das ações necessárias à viabilização da Usina Termonuclear Angra 3; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, o empreendimento da Usina Termonuclear Angra 3.

Art. 2º Fica definida, nos termos da presente Resolução, a forma de implementação dos estudos e das medidas necessárias à viabilização do empreendimento Angra 3.

DAS ETAPAS E ATIVIDADES

Art. 3º As medidas necessárias à viabilização do empreendimento Angra 3 observarão as seguintes etapas:

I - definição do modelo jurídico e operacional;

II - realização de estudos de avaliação técnica, jurídico e econômico-financeiro, que permitam a seleção competitiva de parceiro privado;

III - acompanhamento da implementação do empreendimento, conforme modelo definido com base no inciso I.

Parágrafo único. Para a definição dos modelos e estudos de que tratam os incisos I e II do caput, poderão ser contratados consultores independentes pela Eletronuclear.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Caberá ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos:

I - deliberar sobre o modelo jurídico e operacional a ser proposto pelo Comitê Interministerial;

II - aprovar os estudos e avaliações produzidos pelo consultor independente; e

III - acompanhar a implementação do empreendimento, conforme o modelo definido com base no inciso I.

Parágrafo único. A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República apoiará o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos no acompanhamento dos estudos e das medidas de que trata esta Resolução.

Art. 5º Será constituído Comitê Interministerial composto por um membro de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Ministério da Economia;

III - Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos - SPPI/SEGOV; e

IV - Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

§ 1º Poderão ser convidadas a participar do Comitê, sem direito a voto, as seguintes entidades:

- I - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- II - Caixa Econômica Federal - CAIXA;
- III - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras;
- IV - Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear; e
- V - Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º O comitê poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades, além dos elencados no parágrafo anterior.

§ 3º Compete ao Comitê Interministerial:

I - enviar relatório propondo o modelo jurídico e operacional do empreendimento sobre o qual deliberará o CPPI;

II - acompanhar a elaboração dos termos de referência para contratação dos modelos e dos estudos e avaliações de que tratam os incisos I e II do art. 3º;

III - acompanhar a realização dos estudos e avaliações de que tratam os incisos I e II do art. 3º;

IV - opinar sobre os estudos e avaliações de que tratam os incisos I e II do art. 3º; e

V - prestar as informações solicitadas pela SPPI.

§ 4º Os representantes dos órgãos integrantes do Comitê serão indicados pelos Secretários-Executivos do Ministério da Economia e de Minas e Energia e do Gabinete de Segurança Institucional, e pelo Secretário Especial da Secretaria de Parcerias de Investimentos, cujos nomes serão enviados diretamente ao Ministério de Minas e Energia.

§ 5º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada quinze dias, ou extraordinariamente mediante convocação prévia, com no mínimo cinco dias de antecedência, pelo seu coordenador, que encaminhará, na data da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 6º As reuniões do Comitê terão início com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda convocação, dez minutos após a hora estabelecida, com a presença mínima de dois de seus membros.

§ 7º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê será de cento e oitenta dias após a primeira reunião do Comitê, prorrogáveis uma única vez por igual período.

§ 8º A participação no Comitê de que trata o caput será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

§ 9º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria dos membros.

§ 10. O Ministério de Minas e Energia prestará o apoio administrativo ao Comitê.

Art. 6º Compete à Eletronuclear:

- I - obter as aprovações societárias e de órgãos de controle, se couber; e
- II - prestar as informações solicitadas pela SPPI ou pelo Comitê.

Art. 7º O modelo jurídico e operacional do empreendimento definido pelo CPPI deverá ser submetido ao Tribunal de Contas da União, antes da seleção competitiva do parceiro privado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 8 DE MAIO DE 2019

Opina pela qualificação das instalações de transmissão de energia elétrica que compõem a Interligação Manaus-Boa Vista no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º-A, caput e inciso VIII da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da participação do setor privado na execução de serviços de manutenção e nos investimentos em infraestrutura para agregar melhorias ao sistema existente e preservar o patrimônio público, além de beneficiar um grande número de usuários por meio da prestação de serviços com qualidade e eficiência;

Considerando a necessidade de resgatar a confiança do mercado em relação aos projetos do Governo, fortalecer a governança do processo decisório e propor soluções que levem à atração de mais investimentos, empregos e renda;

Considerando a necessidade de assegurar a oferta de energia elétrica de forma eficiente e pelo menor preço para a sociedade brasileira e de estimular o fluxo de investimentos do setor elétrico, de modo a universalizar a conexão de todas as Unidades da Federação ao Sistema Interligado Nacional - SIN;

Considerando a relevância das instalações de transmissão de energia elétrica que compõem a Interligação Manaus-Boa Vista como alternativa energética de cunho estratégico para o atendimento eletroenergético do Estado de Roraima e a redução dos custos de energia elétrica aos consumidores do País;

Considerando a necessidade de se promover a articulação interinstitucional do licenciamento ambiental de empreendimentos prioritários para o desenvolvimento nacional; e

Considerando que a Resolução nº 1, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho de Defesa Nacional - CDN, reconhece como de interesse da Política de Defesa Nacional a Linha de Transmissão 500 kV Lechuga - Equador - Boa Vista (interligação Manaus - Boa Vista), estabelecendo-a como alternativa energética de cunho estratégico para atendimento ao País, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, com a finalidade de qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, para apoio ao licenciamento ambiental e outras medidas para viabilização do empreendimento, nos termos do inciso VIII do art. 8º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, das instalações de transmissão de energia elétrica que compõem a Interligação Manaus-Boa Vista, considerada alternativa energética de cunho estratégico para atendimento ao País pela Resolução nº 1, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho de Defesa Nacional - CDN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República

ANEXO I

Meta	Marco Temporal
Decisão do órgão ambiental licenciador sobre a emissão de Licença de Instalação - LI	3º Trimestre de 2019

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 8 DE MAIO DE 2019

Opina pela qualificação do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, I, art. 4º, IV, art. 8º-A, XIII, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços voltados ao cidadão;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando que o Projeto de Integração do Rio São Francisco é a maior obra de infraestrutura hídrica do país;

Considerando que o Projeto de Integração do Rio São Francisco beneficiará 390 municípios e 12 milhões de brasileiros;

Considerando a relevância dessa obra para aumentar a segurança hídrica para as bacias receptoras do Nordeste Setentrional que apresentam grande vulnerabilidade hídrica;

Considerando os fatos e fundamentos constantes no processo administrativo nº 59000.009838/2019-20, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI o Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF) como Obra Estratégica para estudos visando a conclusão de suas obras e contrato de parceria com a iniciativa privada para operação e manutenção.

Parágrafo único. O cronograma estimado para a realização dos estudos reportados no caput encontra-se previsto em anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República

ANEXO I - CRONOGRAMA

Empreendimento	Estudos visando a conclusão de suas obras e contrato de parceria com a iniciativa privada para operação e manutenção
Projeto de Integração do Rio São Francisco	4º trimestre de 2019



RESOLUÇÃO Nº 57, DE 8 DE MAIO DE 2019

Recomenda a inclusão da participação acionária minoritária detida pela União no capital social do IRB-Brasil Resseguros S.A. e das debêntures participativas de emissão da Vale S.A. detidas pela União no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, **caput**, inciso I e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 e o art. 6º, I, da Lei 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais; e

Considerando a necessidade de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação vigente, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à aprovação do Presidente da República a inclusão da participação acionária minoritária detida pela União no capital social do IRB-Brasil Resseguros S.A., correspondente a 36.458.237 ações ON, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Opinar favoravelmente e submeter à aprovação do Presidente da República a inclusão das debêntures participativas de emissão da Vale S.A. detidas pela União, correspondente a 141.727.784 debêntures participativas, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 3º Recomendar que seja designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável pela execução e acompanhamento dos atos necessários à alienação das ações ordinárias e debêntures participativas de que tratam os artigos 1º e 2º, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei nº 9.491, de 1997.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da
Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da
República

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 8 DE MAIO DE 2019

Aprova as Resoluções nº 48, 49, 50 e 51, de 2018.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", e art. 7º-A, Parágrafo único, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 6º, **caput**, inciso II, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando que a Resolução nº 21, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI delegou ao Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República a competência para expedir Resoluções **ad referendum**, nas hipóteses de relevância e urgência, desde que envolvam matérias deliberativas, de caráter não opinativo, em conjunto com o Ministro de Estado da pasta afeta à matéria deliberada;

Considerando que a Resolução nº 48, de 27 de agosto de 2018, que aprovou alterações ao edital da concessão administrativa relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica, foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e pelo Ministro de Estado da Defesa **ad referendum** do CPPI;

Considerando que a Resolução nº 49, de 25 de setembro de 2018, que alterou a Resolução nº 16, de 23 de agosto de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República que dispõe sobre o processo de desestatização do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX, foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Substituto, e pelo Ministro de Estado da Fazenda **ad referendum** do CPPI;

Considerando que a Resolução nº 50, de 16 de outubro de 2018, que dispôs sobre a dissolução e a liquidação da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **ad referendum** do CPPI;

Considerando que a Resolução nº 51, de 29 de outubro de 2018, que dispôs sobre a modelagem da quinta rodada de concessão de aeroportos, foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil **ad referendum** do CPPI;

Considerando que a Secretaria de Governo da Presidência da República assumiu a competência de coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos, com o advento da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; e

Considerando a necessidade de que as deliberações **ad referendum** sejam submetidas ao CPPI pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República na primeira reunião que houver após a deliberação **ad referendum**, nos termos do disposto no art. 7º-A, Parágrafo único, da Lei 13.334, de 2016, e de acordo com o 1º, § 2º, da Resolução nº 21, de 2017, do CPPI; resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 48, de 27 de agosto de 2018, nos termos em que foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e pelo Ministro de Estado da Defesa **ad referendum** do CPPI.

Art. 2º Aprovar a Resolução nº 49, de 25 de setembro de 2018, nos termos em que foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Substituto, e pelo Ministro de Estado da Fazenda **ad referendum** do CPPI.

Art. 3º Aprovar a Resolução nº 50, de 16 de outubro de 2018, nos termos em que foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **ad referendum** do CPPI.

Art. 4º Aprovar a Resolução nº 51, de 29 de outubro de 2018, nos termos em que foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil **ad referendum** do CPPI.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da
Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da
República

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 8 DE MAIO DE 2019

Opina favoravelmente à instituição da política federal para estruturação de projetos de infraestrutura por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais e para a desestatização e à instituição da política de fomento a parcerias em empreendimentos públicos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, e dá outras providências.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, I, e tendo em vista o disposto no art. 4º, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de melhoria da qualidade dos empreendimentos de infraestrutura em âmbito nacional;

Considerando a necessidade de expandir a infraestrutura pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da viabilização e racionalização de mecanismos de cooperação interfederativa;

Considerando as competências atribuídas à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos na instituição das políticas de fomento à estruturação de projetos de infraestrutura por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais, Estaduais, Distritais e Municipais e para desestatização; e

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 1/2019/SCOE/SPPI/SEGOV-PR, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República proposta de qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, das políticas federais de fomento:

I - à estruturação de projetos de infraestrutura por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais e para a desestatização; e

II - às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º As políticas a que se refere o Artigo 1º deverão ser regulamentadas, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

I - as diretrizes;

II - os objetivos e setores priorizados inicialmente;

III - as medidas e os instrumentos;

IV - os atores envolvidos e suas competências;

V - os compromissos entre as partes;

VI - as regras de governança; e

VII - outras medidas normativas cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da
Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da
República

